



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS

LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO VII - MATEIROS, SEXTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023 - N° 566



SUMÁRIO

	PÁGINA
PORTARIA N° 53, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	01
RESOLUÇÃO CMDCA N° 004 DE 23 DE MARÇO DE 2023.	01
EDITAL N° 001/2023/CMDCA	01
ANEXO I	05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 53, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Designa servidor responsável por acompanhar a realização de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mateiros, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATEIROS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício n° 04/2023/GAB/PJPA, oriundo do Ministério Público, que versa sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora Maria Socorro Araújo Silva, matrícula Funcional 36470, a acompanhar a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como providenciar o que for necessário.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mateiros – TO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

JOÃO MARTINS NETO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA N° 004 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Convoca e Regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mateiros –TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mateiros - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 074, de 23 de março 2012, que altera a Lei Municipal n° 15 de 09 de junho de 2001, em reunião ordinária realizada em 23, com base nas deliberações tomadas e registradas em Ata de n°16 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n° 231, de 28 de



JOÃO MARTINS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 003 de 28 de março de 2023; CONSIDERANDO a Resolução CMDCA n° 003 de 17 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, para quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução CONANDA n° 231/2022 e pela Lei Municipal n° 003/2023.

Art. 2° - REGULAMENTAR o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mateiros -TO, nos termos do Anexo I

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mateiros - TO, 23 de março de 2023.

SHEILANE MARQUES LISBOA
Presidente do CMDCA
Resolução CMDCA n° 002/2023

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL N° 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEIROS-TO, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 074 de 23 de março de 2012, que altera Lei Municipal n° 15 de 09 de junho de 2001, e suas alterações posteriores, da Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a da Lei Municipal n° 003 de 28 de março de 2023. Será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e da fiscalização do Ministério Público.

O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes.

As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, no que couberem, as disposições da Lei n° 9.504/1997, e suas alterações posteriores, da Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a da Lei Municipal n° 003 de 28 de março de 2023. Será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e da fiscalização do Ministério Público.

O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes.

As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Compete a Comissão realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

Registrar e analisar a candidatura, e as possibilidades de recondução;

Publicar a relação dos candidatos inscritos e candidatos impugnados;

Analisar, decisão e publicação quanto aos pedidos de impugnação;

Publicar o edital com a relação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do conselho tutelar e convocar aos candidatos aptos a fazerem a prova de conhecimentos específicos;

Publicar o resultado das fases classificatória e eliminatória, e abertura do prazo para recursos e interposição de recurso, após publicar a relação dos candidatos habilitados;

Promover reunião com candidatos habilitados para conhecimento formal das regras do processo de escolha;

Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que

constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação e;

Resolver os casos omissos referente ao Processo de Escolha.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município;

Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Conclusão do Ensino Médio;

Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica;

Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DAS IMPUGNAÇÕES

Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

Após a publicação da relação dos candidatos registrados, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão Especial do processo de escolha o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

Passado o prazo para recurso, a Comissão Especial do processo de escolha publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados para o processo.

Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital dos candidatos habilitados, indicando os elementos probatórios.

Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial do processo de escolha publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova, com questões múltiplas, de caráter eliminatório:

- 10 questões de Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente;

- 05 questões sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

- 05 questões de Informática básica.

6.2. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis)

6.4. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de

moradia;

A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras.

A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/97 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

O descumprimento do disposto no item anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Estabelece normas para as Eleições).

A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

A inobservância do disposto no item 7.1.11., sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, será publicado no Diários Oficial, no sítio eletrônico <https://www.mateiros.to.gov.br/>

Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Havendo 02 (dois) ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral facultado a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 8 (oito) horas diárias, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Haverá dois Conselheiros Tutelares em regime de sobreaviso, para o período noturno e dois em regime de plantão nos finais de semana conforme regimento interno do conselho tutelar aprovado pelo CMDCA.

O cumprimento da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será fiscalizada mediante assinatura de frequência, na própria sede do Conselho e visitas eventuais feitas por membros do CMDCA ou por servidor público municipal, vinculado à Secretaria de Administração

O valor do vencimento mensal será um salário mínimo e meio vigente e haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder o recolhimento devido ao INSS.

É assegurado aos Conselheiros Tutelares o pagamento de:

Cobertura previdenciária;

Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do

valor da

Remuneração mensal;
Licença-maternidade;
licença-paternidade e;
Décimo-terceiro salário.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

Primeira Etapa: Inscrições e Análise da documentação exigida;

Segunda Etapa: Exame de conhecimento específico e aprovação das candidaturas;

Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha

Quarta Etapa: Diplomação e Posse;

Quinta Etapa: Formação inicial.

DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÕES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição presencial, realizadas no período 3 de abril a 3 de maio de 2023, de 07h30 às 11h30 e da 13h30 às 17h30, no CRAS - Rua Absalão Vieira Soares, Esquina com a Tocantins, Qd 15, Lt 05, Centro.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 3(três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 25 de junho de 2023. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis). Os candidatos que não alcançarem a média, serão eliminados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

Processo de Escolha, mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município, realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local. Os locais de votação serão definidos pela Comissão e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial no Diários Oficial, no sítio eletrônico: <https://www.mateiros.to.gov.br/>

DA QUARTA ETAPA -DIPLOMAÇÃO E POSSE

A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo.

DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser estabelecidas após a realização do Processo de Escolha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 003/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

Para exercer a atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial notificará, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Mateiros-TO, 31 de março de 2023.

SHEILANE MARQUES LISBOA

Presidente da Comissão Processo Escolha
Resolução CMDCA nº 003/2023

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	04 a 08/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	11/05/2023
Prazo para recurso contra a lista dos candidatos com inscrições.	12 e 18/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	19 e 20/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	22/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas	23/05/2023
Exame de conhecimento específico (prova)	25/06/2023
Publicação do gabarito preliminar	26/06/2023
Prazo para recurso contra Exame de conhecimento específico	27 e 28/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	29 e 30/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico	03/07/2023
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	04/07 a 20/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	10/01/2024
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024
Formação dos conselheiros	Janeiro 2024

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RG:
CPF:
TÍTULO ELEITORAL:
E-MAIL:
POSSUI EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ENTIDADES REGISTRADAS NO CMDCA? () SIM () NÃO SE SIM, QUANTO TEMPO? _____
POSSUI CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE? () SIM () NÃO SE SIM, QUAIS? _____
FOI SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL MOTIVO? _____
POSSUI ALGUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 140 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL ? _____
LOCAL E DATA:

Declaro para todos os fins que tenho pleno conhecimento de todas as normas do edital regedor Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Mateiros -TO, como também que as informações aqui prestadas são todas verdadeiras.

Assinatura do (a) candidato(a): _____

ANEXO III FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:
Telefone: _____ E-mail: _____
Número de Inscrição:
CPF:
Assunto:

SOLICITAÇÃO

Como candidato a COLHEIRO TUTELAR, solicito revisão ...

JUSTIFICATIVA

--

INSTRUÇÕES AO CANDIDATO

O candidato deverá:

Encaminhar o presente formulário devidamente assinado, identificando o assunto do recurso.

Elaborar o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;

Apresentar argumentação lógica e consistente.

ANEXO I

DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, no que couberem, as disposições da Lei nº. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a da Lei Municipal nº 003 de 28 de março de 2023. Será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e da fiscalização do Ministério Público.

O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes.

As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Compete a Comissão realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

Registrar e analisar a candidatura, e as possibilidades de recondução; Publicar a relação dos candidatos inscritos e candidatos impugnados; Analisar, decisão e publicação quanto aos pedidos de impugnação; Publicar o edital com a relação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do conselho tutelar e convocar aos candidatos aptos a fazerem a prova de conhecimentos específicos;

Publicar o resultado das fases classificatória e eliminatória, e abertura do prazo para recursos e interposição de recurso, após publicar a relação dos candidatos habilitados;

Promover reunião com candidatos habilitados para conhecimento formal das regras do processo de escolha;

Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação e;

Resolver os casos omissos referente ao Processo de Escolha.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Reconhecida idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residência no Município;

Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Conclusão do Ensino Médio;

Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica;

Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DAS IMPUGNAÇÕES

Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

Após a publicação da relação dos candidatos registrados, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão Especial do processo de escolha o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

Passado o prazo para recurso, a Comissão Especial do processo de escolha publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados para o processo.

Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo

de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital dos candidatos habilitados, indicando os elementos probatórios.

Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial do processo de escolha publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova, com questões múltiplas, de caráter eliminatório:

- 10 questões de Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente;

- 05 questões sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e;

- 05 questões de Informática básica.

6.2. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis)

6.4. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

A participação de candidatas, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras.

A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº. 9.504/97 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores

públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

O descumprimento do disposto no item anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº. 9.504/97 (Estabelece normas para as Eleições).

A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

A inobservância do disposto no item 7.1.11., sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora,

irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, será publicado no Diários Oficial, no sítio eletrônico <https://www.mateiros.to.gov.br/>

Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Havendo 02 (dois) ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral facultado a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 8 (oito) horas diárias, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Haverá dois Conselheiros Tutelares em regime de sobreaviso, para o período noturno e dois em regime de plantão nos finais de semana conforme regimento interno do conselho tutelar aprovado pelo CMDCA.

O cumprimento da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será fiscalizada mediante assinatura de frequência, na própria sede do Conselho e visitas eventuais feitas por membros do CMDCA ou por servidor público municipal, vinculado à Secretaria de Administração

O valor do vencimento mensal será um salário mínimo e meio vigente e haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder o recolhimento devido ao INSS.

É assegurado aos Conselheiros Tutelares o pagamento de:

Cobertura previdenciária;

Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do

valor da

Remuneração mensal;

Licença-maternidade;

licença-paternidade e;

Décimo-terceiro salário.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- Primeira Etapa: Inscrições e Análise da documentação exigida;
- Segunda Etapa: Exame de conhecimento específico e aprovação das candidaturas;
- Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha
- Quarta Etapa: Diplomação e Posse;
- Quinta Etapa: Formação inicial.

DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÕES E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição presencial, realizadas no período 3 de abril a 3 de maio de 2023, de 07h30 às 11h30 e da 13h30 às 17h30, no CRAS - Rua Absalão Vieira Soares, Esquina com a Tocantins, Qd 15, Lt 05, Centro.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafê.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 3(três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 25 de junho de 2023. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis). Os candidatos que não alcançarem a média, serão eliminados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

Processo de Escolha, mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município, realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local. Os locais de votação serão definidos pela Comissão e divulgados com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípes.

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial no Diarios Oficial, no sítio eletrônico: <https://www.mateiros.to.gov.br/>

DA QUARTA ETAPA -DIPLOMAÇÃO E POSSE

A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo.

DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser estabelecidas após a realização do Processo de Escolha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 003/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha .

Para exercer a atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial notificará, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Mateiros-TO, 31 de março de 2023.

SHEILANE MARQUES LISBOA
Presidente da Comissão Processo Escolha
Resolução CMDCA nº 003/2023

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	04 a 08/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	11/05/2023
Prazo para recurso contra a lista dos candidatos com inscrições.	12 e 18/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	19 e 20/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	22/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas	23/05/2023
Exame de conhecimento específico (prova)	25/06/2023
Publicação do gabarito preliminar	26/06/2023
Prazo para recurso contra Exame de conhecimento específico	27 e 28/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	29 e 30/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico	03/07/2023
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	04/07 a 20/09/2023
Divulgação dos locais de votação	18/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	10/01/2024
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024
Formação dos conselheiros	Janeiro 2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RG:
CPF:
TITULO ELEITORAL:
E-MAIL:
POSSUI EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO OU DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ENTIDADES REGISTRADAS NO CMDCA? () SIM () NÃO SE SIM, QUANTO TEMPO? _____
POSSUI CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE? () SIM () NÃO SE SIM, QUAIS? _____
FOI SUSPENSO OU DESTITUÍDO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EM MANDATO ANTERIOR? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL MOTIVO? _____
POSSUI ALGUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 140 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)? () SIM () NÃO SE SIM, QUAL ? _____
LOCAL E DATA:

Declaro para todos os fins que tenho pleno conhecimento de todas as normas do edital regedor Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Mateiros -TO, como também que as informações aqui prestadas são todas verdadeiras.

Assinatura do (a) candidato(a):

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:	
Telefone:	E-mail:
Número de Inscrição:	
CPF:	
Assunto:	

SOLICITAÇÃO

Como candidato a COLHEIRO TUTELAR, solicito revisão ...

JUSTIFICATIVA

--

INSTRUÇÕES AO CANDIDATO

O candidato deverá:

Encaminhar o presente formulário devidamente assinado, identificando o assunto do recurso.

Elaborar o recurso de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;

Apresentar argumentação lógica e consistente.

